



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 287, DE 15 DE JULHO DE 2021

Homologar o parecer técnico/consulta nº 002/2021 proveniente do Departamento de Fiscalização, que trata sobre a possibilidade de serviços indireta nos estágios obrigatórios dos componentes curriculares de natureza prática de Enfermagem durante o período pandêmico.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a manifestação protocolada pela ouvidoria do Coren-PB por enfermeiros membros do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro de Educação e Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cuité, para que o Coren-PB opine sobre a possibilidade de ajustes e flexibilização na supervisão dos estágios obrigatórios dos componentes curriculares de natureza prática por parte do docente da instituição de ensino, durante o período pandêmico;

CONSIDERANDO o parecer técnico/consulta nº 002/2021 proveniente do Departamento de Fiscalização, o qual delimita o escopo da análise em questão, visto que a matéria tratada é ampla e aborda a prática da enfermagem enquanto enfermeiro no campo de atuação na formação do profissional de enfermagem por curso de graduação;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico/Consulta de nº 002/2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, que trata sobre a possibilidade de ajustes e flexibilização na supervisão dos estágios obrigatórios dos componentes curriculares de natureza prática por parte do docente da instituição de ensino, durante o período pandêmico.




Coren^{PB}


Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º O Parecer Técnico deverá ser encaminhado à consulente, conforme dispõe o art. 62 do Regimento Interno do COREN-PB e publicado no site do COREN-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 15 de julho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB